



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 81/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – artigo 24, caput, inciso IV da lei nº 8.666/1993
PROCESSO SUPRI 212/2020

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Representado por: Aparecida Luiza Nasi Fernandes
RG nº 63.178.758
CPF nº 668.319.548-04

Contratada: LF COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Representada por: Lucas Amaral dos Santos
CPF nº 440.816.708-89
RG nº 38.754.980-8

Objeto: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE VENTILADOR PULMONAR REMANUFATURADO, EM VIRTUDE DOS ATENDIMENTOS DE CASOS DE CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI A SEREM INSTALADOS NO CENTRO DE COMBATE AO CORONAVÍRUS

Valor: **R\$ 75.000,00**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi – CEP: 06693-120 - Itapevi, SP, doravante designado CONTRATANTE: LF COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ22.687.351/0001-55 com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecida na Rua Amambaí, 538, Vila Maria Baixa, CEP 02115-000, Fone: (11) 97371-5670, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustada a AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE VENTILADOR PULMONAR REMANUFATURADO, EM VIRTUDE DOS ATENDIMENTOS DE CASOS DE CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI A SEREM INSTALADOS NO CENTRO DE COMBATE AO CORONAVÍRUS, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem SUPRI 212/2020, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.A Contratada nos termos do presente, obriga-se a entregar VENTILADORES PULMONARES REMANUFATURADOS, cujas quantidades, características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I que faz parte integrante deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, sendo que neste preço já estão inclusos todos os custos básicos diretos e indiretos e despesas decorrentes dos serviços, bem como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, assim como todos os demais custos concernentes a plena e satisfatória execução dos serviços objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.2. A importância constante no item 3.1 está em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, que consta do Processo Administrativo SUPRI 212/2020, que faz parte integrante do presente contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, e desde que requerido formalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a Secretaria de Saúde.

4.2. O pagamento será efetuado até o 21º dia após a entrada das respectivas notas fiscais na Secretaria de Fazenda e Patrimônio, depois da aprovação da Comissão responsável pelo recebimento, salvo se esse dia coincidir com sábado, domingo, feriado, ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura do Município de Itapevi, hipótese em que, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil que se seguir.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Para a presente contratação, durante a vigência do Contrato, não será aceito reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. À Secretaria de Saúde, no que couber, caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, específicos e demais exigências.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E LOCAL DO SERVIÇO

7.1. O presente contrato tem sua vigência fixada para o período de **60 (sessenta) dias**, iniciando-se a contar da assinatura deste contrato, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da municipalidade, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.

7.2. O material deverá ser entregue no Centro de Combate ao Coronavírus – Rua José Michelloti, nº 97 – Cidade Saúde – Itapevi, em até **05 (cinco) dias** contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1. Com relação ao presente instrumento, ficam asseguradas ao CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no artigo 58 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DA CONTRATADA

10.1. Constituem direitos da CONTRATADA;

10.1.1. A indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.1.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, **além das previstas no anexo I deste instrumento;**

11.1.1. A contratada deverá prever nos preços, todas as despesas relativas a transporte, mão-de-obra, insumos, assistência técnica, seguros, impostos, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas à execução dos serviços.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.1.3. A CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não poderá empregar menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

11.1.4. Durante toda a vigência do presente contrato, é obrigação da contratada estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independentes de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS

12.1. Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas, na forma prevista neste contrato;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Itapevi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.1.5. Se a contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos materiais, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 10.520/2002 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no edital e no contrato.

12.1.6. A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato, sujeita-a à penalidade de multa percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas no artigo 81 da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

12.1.7. Pela inexecução total da obrigação, objeto deste contrato será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

12.1.8. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

12.1.9. O atraso na entrega do objeto deste instrumento sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

12.1.10. Multa de 20% calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega dos materiais na data prevista.

12.1.11. Multa de 20% sobre o valor da nota fiscal caso o serviço de ouvidoria do município detecte mais de 50% de insatisfação dos usuários.

12.1.12. A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega dos materiais em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da nota fiscal, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos materiais, e demais sanções aplicáveis.

12.1.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

12.1.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

12.1.16. As multas são independentes e não eximem a contratada da plena execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Da aplicação das multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante julgará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, precedente ou imprecidente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

13.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

13.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
13	01	00	10	302	0014	1001	4.4.90.52.08	1602	01	3120004

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

15.1.1. Nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

15.1.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15.1.3. O Contratado aceita integralmente e irrevogavelmente as normas e condições estabelecidas neste contrato

15.1.4. Fazem parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos os anexos do processo SUPRI 212/2020 e a proposta do contratado, bem como, os demais documentos inerentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 16 de Abril de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Aparecida Luiza Nasi Fernandes – Secretária Municipal de Saúde

LF COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Lucas Amaral dos Santos – Sócio Diretor

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE VENTILADOR PULMONAR REMANUFATURADO, EM VIRTUDE DOS ATENDIMENTOS DE CASOS DE CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, A SEREM INSTALADOS NO CENTRO DE COMBATE AO CORONAVÍRUS, conforme condições estabelecidas neste memorial descritivo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	Unid	Ventilador Pulmonar REMANUFATURADO - Microprocessado para suporte ventilatório de pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Ciclado a tempo, volume e fluxo, controlado a volume e a pressão. O ventilador deverá possuir tela gráfica que permita a diferenciação de todas as fases do ciclo controlado e espontânea, operação com tela colorida. Características mínimas: Modalidades Ventilatórias: Volume controlado, pressão controlada, ventilação por pressão limitada, ventilação a pressão controlada com volume garantido, ventilação com dois níveis de pressão, CPAP, ventilação mandatoria intermitente sincronizada, ventilação não invasiva. Parâmetros: Volume corrente de 50 a 2000 ml, frequência respiratória de 1 a 180 rpm, ajuste de fluxo constante, decrescente e senoidal, sensibilidade a fluxo de 1 a 20l/m, sensibilidade a pressão -1 a -20cmH2O, pausa manual inspiratória e expiratória, peep de 0 a 50 cmH2O, blender eletrônico com ajuste de FIO2 de 21 a 100%, pressão controlada e pressão limitada até 80cmH2O, ciclagem da pressão de suporte 30 a 60% do fluxo inspiratório. Monitorização: Monitor gráfico de ventilação LCD colorido de no mínimo 12 polegadas incorporado a unidade básica do equipamento, que permita fácil acesso aos parâmetros, monitorização gráfica simultânea de pressão x tempo, volume x tempo, fluxo x tempo e 2 loops vxp e fvx. Monitorização dos valores de pico de pressão, pressão média, trabalho Inspiratório (WOB), pressão platô, auto-peep, volume corrente inspirado e exalado, complacência, resistência, frequência respiratória, FIO2, P.01 e Índice de respiração superficial (IT). Alarmes: Falta de energia elétrica, pressão baixa de O2, baixa pressão de ar, obstrução, desconexão, bateria, alarmes configuráveis para pressão alta e pressão baixa, frequência respiratória alta e baixa, apnéia, volume minuto alto e volume minuto baixo. Outras funções: Oferta temporizada de oxigênio, possibilidade de nebulização sincronizada na fase inspiratória, TGI, suspiro, pausa inspiratória manual de 5 segundos, compensação automática da complacência do circuito respiratório, tendências armazenada durante 48hs dos parâmetros ventilatórios e alarmes, umidificador aquecido com tecnologia e fabricação do mesmo fornecedor do ventilador com controle de temperatura e display, tempo de subida ajustável, ciclo manual, analisador de oxigênio, sistema de proteção contra apnéia nas modalidades que exigem esforço inspiratório para início dos ciclos, com modalidade controlada de reserva (backup), saída serial, silenciados de alarme até 120 segundos. MARCA: TAKAOKA	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00

6. GARANTIA

Garantia de 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: LF COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATO nº 81/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE VENTILADOR PULMONAR REMANUFATURADO, EM VIRTUDE DOS ATENDIMENTOS DE CASOS DE CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI A SEREM INSTALADOS NO CENTRO DE COMBATE AO CORONAVÍRUS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 16 de Abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aparecida Luiza Nasi Fernandes

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 668.319.548-04

RG: 63.178.758

Data de nascimento: 16/06/1955

Endereço residencial completo: Rua La Coruña, 126, Condomínio Refúgio dos Pinheiros, Itapevi/SP

CEP: 06690-510

E-mail institucional: luiza.nasi@itapevi.sp.gov.br

E-mail pessoal: luiza.nasi@globo.com

Telefones: (11) 4141-2147 | (11) 99632-9666

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Aparecida Luíza Nasi Fernandes

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 668.319.548-04

RG: 63.178.758

Data de nascimento: 16/06/1955

Endereço residencial completo: Rua La Coruña, 126, Condomínio Refúgio dos Pinheiros, Itapevi/SP

CEP: 06690-510

E-mail institucional: luiza.nasi@itapevi.sp.gov.br

E-mail pessoal: luiza.nasi@globo.com

Telefones: (11) 4141-2147 | (11) 99632-9666

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Lucas Amaral dos Santos

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 440.816.708-89

RG: 38.754.980-8

Data de nascimento: 03/07/1996

Endereço residencial completo: Rua Constâncio Festa, 33, Jardim Brasil, São Paulo/SP

CEP: 02226-011

E-mail institucional: lflicita@gmail.com

E-mail pessoal: lucasamaral233@gmail.com

Telefone: (11) 97371-5670

Assinatura: _____